

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## PROJETO DE LEI № 1958 2016

Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada permitir a assistência religiosa aos internados em seus estabelecimentos, diariamente, no horário que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada permitirão a assistência religiosa aos internados em seus estabelecimentos, no Município, diariamente, de 08h (oito horas) a 22h (vinte duas horas).
- § 1º Os pacientes em fase terminal terão direito à assistência religiosa nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo sempre que for solicitada por eles ou por seus representantes legais.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica em caso de risco à saúde dos internados, conforme atestado pelo profissional da saúde responsável.
- Art. 2º Será afixado, em posição visível aos internados e a seus acompanhantes, cartaz legível com os dizeres que comuniquem o disposto no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º A violação do disposto nesta lei sujeito o infrator à multa de R\$1.000,00 (mil reais).
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

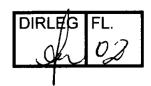
Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

Adriano Ventura

Vereador - PT

Creatingt, legislativa-24-Mai-2016-15:59-002057-001

PL 1958 /2016 CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa resguardar a prestação de assistência religiosa aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada do Município. Para tanto, pretende tornar obrigatório que os hospitais, disponibilizem, diariamente, das 08h00min às 22h00min, a prestação de assistência religiosa a seus internados.

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os internados em instituições hospitalares da rede pública ou privada do Município, tenham acesso a assistência religiosa que desejarem, de acordo com sua crença religiosa.

A Constituição Federal de 1988 aduz em seu art. 5°, VII, que: "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;".

A Lei Federal 9.982/2000, em seu artigo 1º, elenca que: "Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com familiares em caso de doentes que não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.".

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.